



pl0463-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0463/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que confere nova redação ao artigo 7º, item 28 da Lei 13.399/2002, com o intuito de alterar a denominação da Subprefeitura de Guaianases, que compreende os bairros de Guaianases e Lajeado, de maneira a contemplar ambos os bairros na denominação oficial.

O projeto reúne condições de prosseguimento.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Com efeito, não há mais em nossa Lei Orgânica dispositivo que determine reserva de iniciativa ao Executivo para projetos de lei que versem sobre serviços públicos, até mesmo porque tal previsão não encontrava respaldo em nossa Constituição Federal.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que a existência das Subprefeituras, como forma de desconcentração da Administração Pública, destinam-se à propiciar acesso facilitado e maior participação popular na política local, fortalecendo, assim, o princípio democrático. Propiciam, outrossim, o desenvolvimento da região, com a otimização da aplicação de recursos, dando efetividade ao art. 3º, III, da Carta Magna, que prevê como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a proposta à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos pela **LEGALIDADE**.



pl0463-21

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 463/21

Altera a redação do artigo 7º, item 28, da
Lei nº 13.399/2002, que cria as
Subprefeituras.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O item 28 do artigo 7º da Lei 13.399 de 01 de agosto de 2003, passa a vigorar com
a seguinte redação: "28 – Guaianases/Lajeado: Guaianases, Lajeado ;"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,